



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

**PROJETO DE LEI Nº 27/2022 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Altera os Artigos 19 e 24 da Lei nº 1.271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Relvado/RS e institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências.**

**Art. 1º- Fica alterado o Artigo 19 da Lei nº 1271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 19.** São criadas as gratificações especiais para os professores municipais do Quadro de Provimento Efetivo, conforme quadro a seguir:

<b>Nº vagas</b>	<b>Especificação</b>	<b>Coefficiente Salarial</b>
02	Gratificação de Diretor de Escola de 50 a 100 alunos	0,25
02	Gratificação de Diretor de Escola com mais de 100 alunos	0,50
01	Gratificação de Orientador Escolar	0,50

§ 1º - O exercício das gratificações é privativo de professor do Município ou posto à sua disposição, com a devida habilitação.

§ 2º- O professor designado para a função de Diretor de Escola poderá ficar dispensado de lecionar e poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - As especificações dos cargos das gratificações são as que constam do Anexo I desta Lei.

§ 4º -A função de Diretor de Escola será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, no entanto, observando o disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os mesmos deverão atender os seguintes critérios de mérito e desempenho:

- I- Ser integrante do Quadro Permanente do Magistério Municipal ou posto à sua disposição, com a devida habilitação;
- II – Idade mínima de 18 anos;
- III – Formação de nível superior na área da Educação;
- IV- Ter experiência mínima de 3 anos como docente;
- V - Estar em exercício na escola para qual será designado como diretor pelo período mínimo de 2 (dois) anos;
- VI - Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos.

§ 5º - Os diretores de escolas deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas. Sendo responsabilidade do Diretor apresentar a certificação correspondente, junto a Secretaria Municipal de Educação .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 6º Após serem nomeados, os diretores de escolas deverão manter o Poder Executivo Municipal informado das metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, as quais deverão ser apresentadas à Comunidade Escolar.

§ 7º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por manter as direções de escola informadas dos indicadores de gestão pedagógica, administrativa e financeira que serão consideradas para fins de avaliação de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º- Fica alterado o Artigo 24 da Lei nº 1271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 24.** Fica assegurada revisão geral anual dos valores remuneratórios dos Cargos e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, sempre na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos demais servidores do Município.

**PARAGRAFO UNICO:** Em caso do Padrão Básico do Professor ser inferior ao Piso Nacional do Magistério na proporcionalidade da carga horária, a diferença será complementada na folha de pagamento a título de Parcela complementar Piso.

**Art. 3º-** Permanecem ratificados os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.271/2014, de 23 de janeiro de 2014 e suas alterações, não alterados pela presente Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, ao 01 dia do mês de setembro de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS**

**ORIENTADOR ESCOLAR**

**Coefficiente Salarial – 0,50**

**Atribuições**

**a) Síntese dos Deveres:** orientar e supervisionar as escolas municipais e assessorar a direção.

**b) Exemplo de Atribuições:** supervisionar as escolas municipais com vistas à melhoria do rendimento escolar, participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global das Escolas; elaborar o Plano de Ação do Serviço a partir do Plano Global das Escolas; colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, professores e demais pessoas da Escola, com vistas ao ajustamento e integração de todos; participar do processo integração Escola-Família-Comunidade; assessorar o Diretor na indicação dos professores Conselheiros de Turma; preparar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselheiros de Turma, para atuação junto aos alunos, através de reuniões periódicas; desenvolver suas atividades em consonância com as orientações emanadas da Secretaria de Educação e Cultura; propiciar condições favoráveis ao bom desempenho docente; manter atualizada a documentação de serviços; integrar a Coordenação Geral do Conselho de Classe; participar da avaliação global da Escola, e outras tarefas correlatas.

**DIRETOR DE ESCOLA**

**Coefficiente Salarial – 0,25/0,50**

**Atribuições:**

**Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Exemplos de Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os Cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.



## **JUSTIFICATIVA**

### **Senhor Vereador Presidente: Senhores(as) Vereadores(as)**

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 27/2022, que Altera os Artigos 19 e 24 da Lei nº 1.271/2014 de 23 de janeiro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Relvado/RS e institui o respectivo Quadro de Cargos e Salários e dá outras providências.

A presente alteração visa o atendimento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, considerando a necessidade de comprovação da escolha dos gestores escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para com a condicionalidade e, se atendidas as demais condicionalidades da Lei Federal, poderemos receber complementação de recursos FUNDEB/VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado).

Ainda, a necessidade de estabelecer previsão legal para em caso do Padrão Básico do Professor ser inferior ao Piso Nacional do Magistério na proporcionalidade da carga horária, a diferença será complementada na folha de pagamento a título de Parcela complementar Piso.

**Ante o exposto**, certos da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desses nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, face à necessidade de comprovação do atendimento da Legislação Federal na área da Educação, conforme acima já restou esclarecido. Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, ao 01 dia do mês de setembro de 2022.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**  
Prefeito Municipal